

RESOLUÇÃO Nº 279 /93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente proto-
colado sob nº 008868 /93, oriundo das 46ª e 147ª Zonas Eleito-
rais de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº
19.104, de 20.5.93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Tra-
balho, contidas no relatório elaborado em processo de criação
de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item
IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

I. RECOMPOR as 46ª e 147ª ZONAS ELEITORAIS de
Foz do Iguaçu, bem como

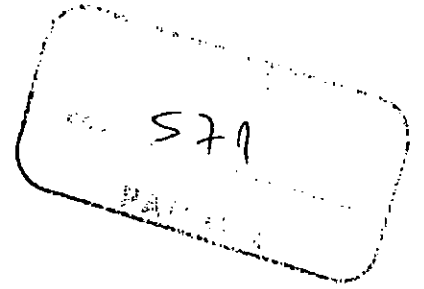
II. CRIAR as 204ª e 205ª ZONAS ELEITORAIS de
Foz do Iguaçu, desmembradas das 46ª e 147ª Zonas, respectiva-
mente, as quais possuirão os limites a seguir descritos:

Limites entre as 46ª e 204ª Zonas Eleitorais:

- A linha limítrofe entre as referidas Zonas inicia na margem do Rio Iguaçu, na cabeça da Ponte Tancredo Neves, seguindo pela estrada, via Aduana Brasileira, até alcançar a Av. das Cataratas, pela qual segue rumo noroeste atingindo a Rua Cristiano Wandscheer, na qual entra, abrange o Jardim Iguaçu, seguindo para o norte até a Av. Felipe Wandscheer, na qual converte para o oeste, retoma o rumo norte na Rua Izidoro Pastrello, alcançando o Jardim Tarobá, na Rua Xavantes, vira para leste até a Rua Carijós, por esta até a Av. República Argentina, e daí até as margens do Rio Paraná.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



(fls. 02 - Res. nº 279/93)

Limites entre as 204ª e 205ª Zonas Eleitorais:

- Inicia na confluência das Avenidas República Argentina, Paraná e Costa e Silva, segue por esta última até alcançar a Rua Bogotã, onde converte para o sul; segue por esta convertendo para o leste na Rua Araguaia, vira de novo para o sul na Rua Tibagi e para leste na Rua Capibaribe, depois para o norte na Rua Itaúna, retornando o rumo leste na Rua Mané Garrincha, ao norte pela Rua Capivari, depois T. Água Branca, contornando todo o Parque Residencial Morumbi II, passando pelas Ruas Barão da Serra Negra, Papagaios, Urbano Caldeira e Mané Garrincha novamente, alcançando o Portal da Foz na Rua Pavão, seguindo por esta, contorna pelo sul o Parque Três Fronteiras, atingindo o limite do perímetro urbano.

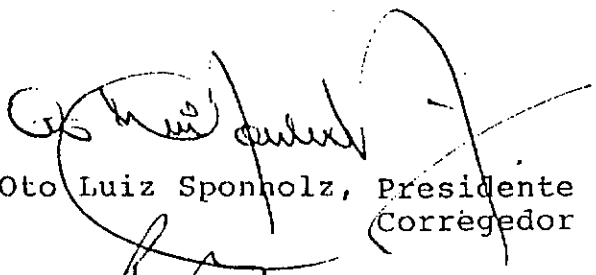
Limites entre as 147ª e 205ª Zonas Eleitorais:

- Inicia na confluência das Avenidas República Argentina, Paraná e Costa e Silva; segue rumo norte pela Av. Paraná, convertendo para leste na confluência com a BR-277, segue por esta até alcançar a Rua Rio Claro, segue por esta e entra na Av. Garibaldi, e por esta segue rumo norte até a margem sul do Lado de Itaipu.

A 205ª Zona é composta, ainda, pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu.

III. SUBMETTER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

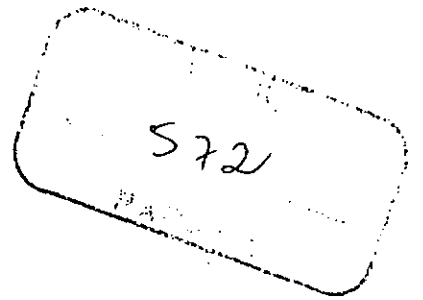
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 13 (treze) de outubro de 1993.-


Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente em exercício e
Corregedor Reg. Eletioral

Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



(fls. 03 - Res. nº 279 /93)

Dr. Sérgio Arenhart

Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão

Dr. Guindel Montenegro Cordeiro

Dr. Amaury Chaves de Athayde

Dr. Mário José Gisi, Procurador Reg. Eleitoral